



**Prefeitura Municipal de
ESTADO DE MATO GROSSO**
CNPJ 15.023.906/0001

Materia Legislativa - 2383/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 5 de Dezembro de 2025
Ementa: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N.
3.001/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO LEI N.º 2383/2025

**SUMULA: “ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI
3.001/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 15 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 15 DEZ 2025

15/12/2025
15/12/2025
15/12/2025

Autoria: Executivo Municipal.

08 DEZ 2025
Lido em _____
SGP
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o Parágrafo único no art. 1.º da Lei 3.001/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único- Para atender às demandas, poderão ser programados plantões proporcionais de 6 horas (1/2 plantão) ou 3 horas (1/4 plantão).

Art. 2.º Autoriza-se a reedição da Lei n.º 3.001/2025 com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-00**

Materia Legislativa - 2383/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 5 de Dezembro de 2025
Ementa: ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI N.
3.001/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Lido em 08/12/2025

Responsável

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei n.º 2.383/2025**, de nossa iniciativa, que em súmula: “**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI 3.001/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei que ora enviamos para esta doura Casa de Leis, tem por objetivo introduzir modificação na Lei que regulamenta o sistema de pagamento dos serviços de plantões extras nos órgãos e departamentos da rede pública vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alta Floresta.

Com a alteração, permitirá que sejam programados plantões proporcionais de 6 (seis) horas ou 3 (três) horas, para atender demandas dos serviços de saúde, especialmente de eventos e atividades do Pronto Atendimento Municipal - UPA.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de dezembro de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 08/12/2025 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 15 DEZ 2025

